Nota justificativa do Conselho: Posição (UE) n.º 20/2016 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção de uma Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/34/UE no que respeita à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros e à governação da infraestrutura ferroviária

(2016/C 431/02)

I. INTRODUÇÃO

1. Em 30 de janeiro de 2013, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único ([1]), no que respeita à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros e à governação da infraestrutura ferroviária.

2. Esta proposta faz parte do chamado quarto pacote ferroviário e foi apresentada juntamente com cinco outras propostas. Para as negociações, as propostas foram tratadas em dois grupos, um pilar técnico e um pilar de mercado. A presente proposta faz parte do pilar de mercado.

3. O Comité Económico e Social emitiu parecer sobre a proposta em 10 de julho de 2013. O Comité das Regiões emitiu parecer em 8 de outubro de 2013.

4. O Parlamento Europeu adotou o seu parecer em primeira leitura em 26 de fevereiro de 2014.

5. A 8 de outubro de 2015, o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) chegou a acordo («orientação geral») ([2]) sobre a proposta relativa à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros e à governação do setor.

6. Em 19 de abril de 2016, chegou-se a um acordo com o Parlamento Europeu sobre uma versão de compromisso.

7. Em 20 de setembro de 2016, o Conselho alcançou um acordo político ([3]) sobre o referido texto de compromisso.

8. Tomando em consideração os acordos acima referidos, e após a revisão jurídico-linguística, o Conselho adotou a sua posição em primeira leitura em 17 de outubro de 2016, em conformidade com o processo legislativo ordinário estabelecido no artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

II. OBJETIVO

9. Os principais objetivos desta proposta são melhorar a qualidade e eficiência dos serviços nacionais de transporte ferroviário de passageiros e eliminar os entraves jurídicos que subsistam à realização do espaço ferroviário europeu único.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

A) *Generalidade*

10. O Conselho considera que se deve prosseguir a abertura do mercado nacional de transporte ferroviário de passageiros. Todavia, quando estiver em perigo o equilíbrio económico dos contratos assinados para o cumprimento de obrigações de serviço público, os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de restringir o acesso. Além disso, os Estados-Membros que tenham fronteiras com países terceiros deverão igualmente ter a possibilidade de impor determinadas condições suplementares para o acesso ao mercado em circunstâncias equitativas. Por último, as condições aplicáveis ao gestor da infraestrutura ferroviária, nomeadamente no que se refere à sua independência, imparcialidade e transparência financeira, deverão ser proporcionais à situação do mercado e à infraestrutura utilizada.

B) *Outras questões estratégicas essenciais*

11. A fim de evitar interpretações potencialmente divergentes e um controlo administrativo excessivo pelas entidades reguladoras, o Conselho considera que a tónica deverá incidir nas chamadas funções essenciais ao avaliar a imparcialidade do gestor da infraestrutura. Além disso, deveriam ser autorizados vários modelos de organização, desde que estejam preenchidas determinadas condições.

([1]) JO L 343 de 14.12.2012, p. 32.
([2]) Ver 12777/15 TRANS 317 CODEC 1308.
([3]) Ver 11202/16 TRANS 299 CODEC 1059.

12. Deverá ser autorizada a externalização de determinadas funções do gestor da infraestrutura, mas este deverá conservar, em última instância, o controlo e a responsabilidade pela exploração, manutenção e renovação da rede.

13. Deverão ficar asseguradas a coordenação e a cooperação entre os gestores de infraestrutura, facultando-se ao mesmo aos operadores ferroviários o acesso às informações pertinentes. Os Estados-Membros deverão também proceder entre si à troca de informações, à monitorização do desempenho e à análise de outras questões pertinentes relacionadas com as infraestruturas ferroviárias.

14. O Conselho é a favor da criação de ligações ferroviárias de alta velocidade para oferecer uma alternativa eficiente e ecológica para as deslocações de médio curso. Foram por isso estabelecidas disposições especiais para permitir o acesso dos serviços de passageiros de alta velocidade às infraestruturas ferroviárias da União.

15. Por último, deveriam ser reforçados os sistemas informáticos e as práticas de bilhética única para facilitar o transporte multimodal e transfronteiriço mais eficiente de passageiros.

IV. **CONCLUSÃO**

16. A posição do Conselho em primeira leitura reflete o compromisso acordado entre o Conselho e o Parlamento Europeu, com o apoio da Comissão.

17. Este compromisso foi confirmado por carta enviada pelo Presidente da Comissão dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu ao Presidente do Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte), com data de 13 de julho de 2016.

18. A posição do Conselho tem inteiramente em consideração a proposta da Comissão e as alterações propostas pelo Parlamento Europeu em primeira leitura. Assim, o Conselho considera que a sua posição em primeira leitura cumpre todos os principais objetivos da proposta sem impor custos desproporcionados para alterar as atuais modalidades de funcionamento.